Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 15761/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4263/2016
PROTOCOLO	: 1666562
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA DIRETOR PRESIDENTE INTERINA NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA JOÃO CORDEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária, do servidor ***JOÃO CORDEIRO DO NASCIMENTO***, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cassilândia, a qual se deu por meio da Portaria n. 2193, de 25 de janeiro 2016, publicada no DIOCASSI n. 487, de 29 de janeiro de 2016 (peça 8, fl. 21).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-11670/2017, peça n. 10, fls. 39-41), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-4ªPRC-21670/2017, peça n. 11, fl. 42).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que ele está de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. ***JOÃO CORDEIRO DO NASCIMENTO.***

É a decisão.

Em 10 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB